

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 02, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza as operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

**A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul**, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024, com as atribuições do art. 2º da Medida Provisória nº 1.272, de 25 de outubro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº. 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, com base em Parecer Técnico de 01 de 25 em anexo,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Pareceres em anexo com as autorizações de descontos e de renegociação das operações de crédito rural analisadas em reunião de 21 de novembro de 2024, a listagem abaixo:

| Parecer | Instituição Financeira | Identificação do Contrato | Finalidade do Crédito | Cooperativa   | Decisão sobre Desconto concedido   |
|---------|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|------------------------------------|
| 01      | Cresol Central         | 20221787549               | Investimento          | Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Porto Xavier Ltda  | sem desconto Autoriza renegociação |
| 01      | Cresol Central         | 20231369381               | Industrialização      | Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Porto Xavier Ltda  | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 02      | Santander              | 20231552823               | Industrialização      | Cooperativa agropecuária julio de castilhos Ltda - COTRIJUC | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 03      | Banrisul               | R140756001                | Investimento          | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda             | Autoriza desconto para liquidação  |
| 03      | Sicredi                | 20201456384               | Investimento          | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda             | Autoriza desconto para liquidação  |
| 03      | Banrisul               | 20231491472               | Industrialização      | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda             | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 03      | Cresol Sicoper         | 20230848537               | Industrialização      | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda             | Sem desconto Autoriza renegociação |

| Parecer | Instituição Financeira | Identificação do Contrato | Finalidade do Crédito | Cooperativa   | Decisão sobre Desconto concedido   |
|---------|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|------------------------------------|
| 03      | Sicredi                | 20231130385               | Industrialização      | Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda                         | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 04      | Cresol Sicoper         | 20231258363               | Industrialização      | Cooperativa agroindustrial São Jacó Ltda                                | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 04      | Banrisul               | 20231215413               | Industrialização      | Cooperativa agroindustrial São Jacó Ltda                                | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 04      | Banrisul               | 20231586517               | Industrialização      | Cooperativa agroindustrial São Jacó Ltda                                | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 04      | Banrisul               | 20231944263               | Industrialização      | Cooperativa agroindustrial São Jacó Ltda                                | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 04      | Banrisul               | 20220777522               | Investimento          | Cooperativa agroindustrial São Jacó Ltda                                | Sem desconto Autoriza renegociação |
| 05      | Banco do Brasil        | 20171765605               | Investimento          | Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda               | Autoriza desconto para liquidação  |
| 05      | Banco do Brasil        | 20181441829               | Investimento          | Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda               | Autoriza desconto para liquidação  |
| 05      | Banco do Brasil        | 20191161362               | Investimento          | Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda               | Autoriza desconto para liquidação  |
| 05      | Cresol Sicoper         | 20231339592               | Industrialização      | Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda               | Autoriza desconto para liquidação  |
| 06      | Banco do Brasil        | 20231231692               | Industrialização      | Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda | Autoriza desconto para liquidação  |
| 06      | Cresol Sicoper         | 20230663251               | Industrialização      | Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda | Autoriza desconto para liquidação  |

| Parecer | Instituição Financeira | Identificação do Contrato | Finalidade do Crédito | Cooperativa   | Decisão sobre Desconto concedido    |
|---------|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|
| 06      | Cresol Sicoper         | 20231590059               | Industrialização      | Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda     | Autoriza desconto para liquidação   |
| 07      | Banrisul               | 20231762510               | Investimento          | Cooperativa de Fruticultores Familiares - COOPAF                            | Autoriza desconto para liquidação   |
| 08      | Banrisul               | 20231028076               | Industrialização      | Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda                 | Autoriza desconto para liquidação   |
| 09      | Banrisul               | 20231733359               | Industrialização      | Cooperativa Regional dos Assentados da Fronteira Oeste Ltda                 | Autoriza desconto para liquidação   |
| 10      | Banrisul               | 20231721485               | Industrialização      | Cooperativa de Fruticultores Panambi Ltda                                   | Sem desconto Autoriza renegociação  |
| 11      | Banrisul               | 20231516259               | Industrialização      | Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda                           | Autoriza desconto para liquidação   |
| 12      | Sicredi                | 20200161386               | Investimento          | Cooperativa de Produtores de Leite Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLAT      | Autoriza desconto para liquidação   |
| 13      | Cresol Sicoper         | 20231608501               | Industrialização      | Cooperativa Mista Yucumã - COOPER YUCUMÃ                                    | Autoriza desconto para renegociação |
| 13      | Sicredi                | 20230468774               | Investimento          | Cooperativa Mista Yucumã - COOPER YUCUMÃ                                    | Autoriza desconto para liquidação   |
| 13      | Sicredi                | 20221747596               | Investimento          | Cooperativa Mista Yucumã - COOPER YUCUMÃ                                    | Autoriza desconto para liquidação   |
| 14      | Cresol Sicoper         | 20230980901               | Industrialização      | Cooperativa dos Produtores Orgânicos da Reforma Agrária de Viamão - COPERAV | Autoriza desconto para liquidação   |
| 15      | Banrisul               | 20231468444               | Industrialização      | Cooperativa de Agricultores e   | Autoriza desconto                   |

| Parecer | Instituição Financeira  | Identificação do Contrato | Finalidade do Crédito | Cooperativa  | Decisão sobre Desconto concedido                           |
|---------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|--|--|
|         |                         |                           |                       | Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul Ltda - CAAF                                 | para liquidação  |
| 16      | Banco do Brasil         | 20231203100               | Industrialização      | Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - CECAFES | Autoriza desconto para liquidação                          |
| 16      | Cresol Sicoper          | 20231343705               | Industrialização      | Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - CECAFES | Autoriza desconto para liquidação                          |
| 17      | Sicredi                 | 20221351128               | Investimento          | Cooperativa de Pequenos Agropecuaristas de Erval Grande Ltda                           | Autoriza desconto para liquidação<br>Autoriza renegociação |
| 17      | Cresol Central          | 20221486018               | Investimento          | Cooperativa de Pequenos Agropecuaristas de Erval Grande Ltda                           | Autoriza desconto para liquidação                          |
| 18      | Sicredi                 | 20231044428               | Industrialização      | Cooperativa Dália Alimentos Ltda   | Autoriza desconto para liquidação<br>Autoriza renegociação |
| 18      | Sicredi                 | 20230711276               | Industrialização      | Cooperativa Dália Alimentos Ltda   | Autoriza desconto para liquidação<br>Autoriza renegociação |
| 18      | Sicredi                 | 20230799779               | Industrialização      | Cooperativa Dália Alimentos Ltda   | Autoriza desconto para liquidação<br>Autoriza renegociação |
| 19      | Santander               | 20231519568               | Industrialização      | Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda   | Sem desconto<br>Autoriza renegociação                      |
| 20      | Caixa Econômica Federal | 20231776037               | Industrialização      | Arla Cooperativa Ltda  | Sem desconto   |

| Parecer | Instituição Financeira  | Identificação do Contrato | Finalidade do Crédito | Cooperativa   | Decisão sobre Desconto concedido    |
|---------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|
|         |                         |                           |                       |   | Autoriza renegociação               |
| 20      | Banco do Brasil         | 20231495697               | Industrialização      | Arla Cooperativa Ltda   | Sem desconto Autoriza renegociação  |
| 21      | Santander               | 20231505810               | Industrialização      | Cooperativa Agropecuária e Industrial - COTRIJAL                        | Sem desconto Autoriza renegociação  |
| 21      | Santander               | 20231574142               | Industrialização      | Cooperativa Agropecuária e Industrial - COTRIJAL                        | Sem desconto Autoriza renegociação  |
| 22      | Caixa Econômica Federal | 20231602319               | Industrialização      | Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata Ltda                       | Autoriza desconto para liquidação   |
| 23      | Cresol Sicoper          | 20240024234               | Industrialização      | Cooperativa de Produção e Trabalho Integração Ltda - COPTIL             | Autoriza desconto para liquidação   |
| 24      | Banrisul                | 20231576464               | Custeio               | Cooperativa de Produção Agropecuária dos Assentados de Charqueadas Ltda | Autoriza desconto para liquidação   |
| 25      | Caixa Econômica Federal | 20231573482               | Industrialização      | Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do vale do Caí Ltda            | Sem desconto Autoriza renegociação  |
| 25      | Banrisul                | 20231425320               | Industrialização      | Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do vale do Caí Ltda            | Sem desconto Autoriza renegociação  |
| 25      | Banrisul                | 20221594144               | Investimento          | Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do vale do Caí Ltda            | Autoriza desconto para renegociação |
| 25      | Banrisul                | R142255428                | Investimento          | Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do vale do Caí Ltda            | Autoriza desconto para renegociação |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre,

Comissão Especial de Análise de operações de crédito rural do Rio Grande do sul



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 21/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 21/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **39076783** e o código CRC **B2DE97CE**.

## ANEXO I

**PARECER 01 COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PORTO XAVIER LTDA**

**PARECER 02 COOPERATIVA AGROPECUÁRIA JULIO DE CASTILHOS LTDA - COTRIJUC**

**PARECER 03 COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA**

**PARECER 04 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO JACO LTDA**

**PARECER 05 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANTA RITA LTDA**

**PARECER 06 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA**

**PARECER 07 COOPERATIVA DE FRUTICULTORES FAMILIARES - COOPAF**

**PARECER 08 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**

**PARECER 09 COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA**

**PARECER 10 COOPERATIVA DE FRUTICULTORES PANAMBI LTDA**

**PARECER 11 COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA**

**PARECER 12 COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE FRONTEIRA NOROESTE LTDA**

**PARECER 13 COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ - COOPERYUCUMÃ**

**PARECER 14 COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV**

**PARECER 15 COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA - CAAF**

**PARECER 16 COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CECAFES**

**PARECER 17 COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE ERVAL GRANDE LTDA**

**PARECER 18 COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA**

**PARECER 19 COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA**

**PARECER 20 ARLA COOPERATIVA LTDA**

**PARECER 21 COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COTRIJAL**

**PARECER 22 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CASCATA LTDA**

**PARECER 23 COOPERATIVA DE PRODUCAO E TRABALHO INTEGRAÇÃO LTDA - COPTIL**

**PARECER 24 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DE CHARQUEADAS LTDA**

**PARECER 25 COOPERATIVA DOS CITRICULTORES ECOLÓGICOS DO VALE DO CAÍ LTDA**





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 01/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PORTO XAVIER LTDA

Análise das operações de crédito da Cresol Central.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de créditos rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

**I. RELATÓRIO**

1. A COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PORTO XAVIER LTDA, de CNPJ 01.618.895/0001-95, com sede em Porto Xavier/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para duas operações de crédito rural, conforme descrito abaixo:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Cresol Central         | 20221787549               | Investimento          | 665.128   | 30                                  | 199.538                            |
| Cresol Central         | 20231369381               | Industrialização      | 4.258.593   | 30                                  | 1.277.577                          |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 206 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de investimento para construção/reforma da estrutura comercial de venda de produtos (supermercado) e insumos pela cooperativa;
- 2.4. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para diversas atividades agroindustriais desenvolvidas pela cooperativa;
- 2.5. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da Cooperativa;

2.6. Apresentou declaração de perdas de 30% de seu faturamento, focados na redução da aquisição de produtos de seus associados que foram afetados pelas enchentes;

2.7. Teve o percentual de perda de faturamento validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

2.8. Solicitou o desconto para LIQUIDAÇÃO da parcela do crédito rural de investimento e da operação de industrialização;

2.9. NÃO apresentou lado técnico com a estimativa de perdas, requisito necessário para solicitar o desconto de que trata o Decreto nº 12.138, de 2024

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avalia-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende parcialmente aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A Cooperativa não encaminhou o laudo técnico das perdas juntamente com o pedido de desconto, condição disposta como necessária à sua concessão na redação do Decreto nº 12.138, de 2024;

3.3. As estruturas produtivas e comerciais da Cooperativa vinculadas aos financiamentos com pedido de desconto não foram impactadas diretamente pelas enchentes; e

3.4. Embora a Cooperativa tenha declarado uma redução de 30% de seu faturamento em decorrência das enchentes (percentual esse validado pelo CMDRS), esta perda está relacionada a redução do volume de produtos a ser adquiridos de seus associados e não a qualquer dano direto das enchentes nas estruturas industriais e de armazenamento da Cooperativa.

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a **Comissão recomenda a não autorização da concessão do desconto para liquidação das operações de crédito de investimento e de industrialização**.

4.1. Todavia, como a perda do faturamento da Cooperativa foi de 30%, validado pelo CMDRS, recomenda-se a **concessão de autorização para que a Cooperativa**, mesmo tendo optado pela liquidação da parcela/operação no pedido de desconto solicitado à Comissão, **possa RENEGOCIAR ambas as dívidas no seu valor integral, sem a concessão de desconto**. Assim, as parcelas do crédito de INVESTIMENTO e da operação de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO, ambas com vencimento contratual entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2024, poderão receber a extensão de prazo, estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas seguintes condições:

4.2. Parcada do crédito de investimento: liquidar ou renegociar, sem desconto, nas condições estabelecidas pelo inciso II do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024;

4.3. Operação de crédito de industrialização: liquidar ou renegociar, sem desconto, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

5. A recomendação de autorização da Comissão para renegociação, sem desconto, das operações de investimento e de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista e na declaração de perdas, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

6. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Comissão Especial de análise de operações de créditos rural do Rio Grande do Sul

---

Referência: Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39076549



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 02/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS LTDA - COTRIJUC  
Análise das operações de crédito do Banco Santander

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS LTDA - COTRIJUC, de CNPJ 91.023.168/0001-78, com sede em Júlio de Castilhos/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural, na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Santander              | 20231552823               | Industrialização      | 15.000.000,00   | 35                                  | 5.250.000,00                       |

### 2. A Cooperativa:

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para aquisição de milho para produção de ração e posterior venda aos associados;
- 2.3. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da Cooperativa;
- 2.4. Apresentou declaração e laudo técnico de perdas de 35% de seu faturamento, focados na redução do volume de milho a ser adquirido de seus associados para produção de ração, os quais foram mais afetados pelas enchentes;
- 2.5. Solicitou desconto para RENEGOCIAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e comerciais da cooperativa vinculadas ao financiamento de industrialização com pedido de desconto não foram impactadas diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 35% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;

3.4. A perda de faturamento da Cooperativa está relacionada a redução do volume de milho que seria adquirido de seus associados para a produção de ração, e não à perda direta de produtos vinculados à atividade financiada pelo crédito de industrialização (matéria prima, insumos, ração, logística, etc.).

### **III. CONCLUSÃO**

4. **Diante da análise supra, a Comissão recomenda a não autorização da concessão do desconto na operação de crédito de industrialização.**

5. Todavia, como houve perda de 35% de seu faturamento, recomenda-se a concessão de autorização para que a Cooperativa possa RENEGOCIAR a dívida no seu valor integral, sem a concessão de desconto. Assim, o crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, poderão receber a extensão de prazo, estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

6. A conclusão da Comissão pela autorização para renegociação, sem desconto, da operação de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

7. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

Comissão Especial de análise de operações de créditos rural do Rio Grande do Sul



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **03/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA  
**Assunto:** Análise das operações de crédito do Banrisul, Sicredi e Cresol Sicoper

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, de CNPJ 89.982.268/0001-80, com sede em Frederico Westphalen/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para cinco operações de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | R140756001                | Investimento          | 447.340,00  | 30                                  | 134.202,00                         |
| Sicredi                | 20201456384               | Investimento          | 318.401,00  | 30                                  | 95.520,00                          |
| Banrisul               | 20231491472               | Industrialização      | 3.164.941,00  | 30                                  | 949.482,00                         |
| Cresol Sicoper         | 20230848537               | Industrialização      | 3.500.000,00  | 30                                  | 1.050.000,00                       |
| Sicredi                | 20231130385               | Industrialização      | 5.532.533,00  | 30                                  | 1.659.759,00                       |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 2.850 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para as atividades de soja, milho, trigo, feijão, bovinos de corte e leite e suínos;
- 2.4. Destinou os recursos do crédito de investimento para gastos com infraestrutura de armazenagem;

2.5. Informou que as enchentes afetaram o faturamento da Cooperativa, mas que as perdas não atingiram diretamente as estruturas industriais ou de armazenamento da cooperativa;

2.6. Apresentou declaração de perda de 35% e Laudo técnico (revisado) de 30% de seu faturamento, focados na redução do volume e qualidade de soja a ser adquirido de seus associados, os quais foram fortemente afetados pelas enchentes;

2.7. Teve o percentual de perda da renda validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.8. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO das cinco operações de crédito rural.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e comerciais da Cooperativa vinculadas aos financiamentos de industrialização com pedido de desconto não foram atingidos diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 35% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio e no laudo técnico revisado consta 30% de perdas do faturamento; e

3.4. A perda de faturamento da Cooperativa está relacionada à redução do volume de soja que seria adquirido de seus associados, e não à perda direta de produtos vinculados à atividade financiada pelo crédito de industrialização (matéria prima, insumos, produtos beneficiados, logística, etc.).

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 30% para liquidação das parcelas das duas operações de crédito de investimento; e pela NÃO AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto para as três operações de crédito de industrialização.**

5. Em relação às três operações de crédito de industrialização, como houve perda de 30% do faturamento da Cooperativa, conclui-se pela **concessão de autorização para que a Cooperativa possa RENEGOCIAR, sem desconto**, as referidas operações. Assim, as parcelas dos três financiamentos de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, poderão receber a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

6. Ainda, o DESCONTO de 30% a ser concedido para **liquidação das parcelas das duas operações de crédito de investimento** deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação das parcelas das duas operações de investimento, com vencimentos contratuais de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, aplicando-se a eles também a possibilidade de extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização para concessão de desconto para a liquidação das parcelas das duas operações de crédito de investimento e pela autorização para renegociação, sem desconto, das três operações de crédito de industrialização foram baseados nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

Comissão Especial de análise de operações de créditos rural do Rio Grande do Sul

---

**Referência:** Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39081603



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **04/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO JACO LTDA - COOPERAGRI  
**Análise das operações de crédito do Banrisul e Cresol Sicoper**

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO JACO LTDA - COOPERAGRI, de CNPJ 09.407.802/0001-95, com sede em Teutônia/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para cinco operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Cresol Sicoper         | 20231258363               | Industrialização      | 2.000.000,00  | 30                                  | 600.000,00                         |
| Banrisul               | 20231215413               | Industrialização      | 528.846,00  | 50                                  | 264.423,00                         |
| Banrisul               | 20231586517               | Industrialização      | 1.057.162,00  | 50                                  | 528.581,00                         |
| Banrisul               | 20231944263               | Industrialização      | 635.495,00  | 50                                  | 317.747,00                         |
| Banrisul               | 20220777522               | Investimento          | 344.589,00  | 50                                  | 172.294,00                         |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 637 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para as atividades de aquisição e beneficiamento de milho, soja e leite;
- 2.4. Destinou o crédito de investimento para infraestrutura de armazenamento de grãos;
- 2.5. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da cooperativa;

2.6. Apresentou declaração de perdas de faturamento de 30% referente a operação de industrialização com a Cresol Sicoper, mas não apresentou o laudo de perdas referente a essa operação;

2.7. Apresentou declaração de perdas de 50% de seu faturamento e laudo técnico com descrição de algumas perdas, mas sem identificação do seu percentual em relação ao faturamento ou de dados que permitam seu cálculo para as operações realizadas no Banrisul;

2.8. Teve a declaração de percentual de perda de faturamento validada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.9. Solicitou desconto para RENEGOCIAÇÃO das operações realizadas com o Banrisul e de LIQUIDAÇÃO da operação de industrialização contratada junto a Cresol Sicoper.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. Não foi apresentado laudo técnico que comprove o percentual de perdas em relação ao faturamento da Cooperativa ou dados que possibilitem sua aferição para concessão de desconto na operação de crédito de investimento;

3.3. As perdas de faturamento estão associadas à redução de produção de seus cooperados que seria adquirida pela cooperativa e não a perdas diretas que justifiquem o desconto nas operações de industrialização.

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela não autorização da concessão do desconto solicitado pela Cooperativa para nenhuma das cinco operações de crédito.**

5. Todavia, como a perda do faturamento declarada pela cooperativa foi de 30% a 50%, conclui-se pela **concessão de autorização para que a Cooperativa possa RENEGOCIAR** a parcela do crédito de INVESTIMENTO e as quatro operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO, **sem desconto**. Assim, a parcela e as operações de crédito com vencimento contratual entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2024, poderão receber a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas seguintes condições:

5.1. Parcela do crédito de investimento: renegociar sem desconto nas condições estabelecidas pelo inciso II do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024;

5.2. Quatro operações de crédito de industrialização: liquidar sem desconto ou renegociar sem desconto nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024, inclusive a operação de industrialização contratada junto a Cresol Sicoper em que houve solicitação de desconto para liquidação.

6. A conclusão da Comissão pela autorização para renegociação, sem desconto, das quatro operações de industrialização e da operação de investimento foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

7. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 05/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** A COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA NOVA SANTA RITA LTDA

Análise das operações de crédito do Banco do Brasil e Cresol Sicoper

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA NOVA SANTA RITA LTDA, de CNPJ 00.861.664/0001-45, com sede em Nova Santa Rita/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para quatro operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banco do Brasil        | 20171765605               | Investimento          | 285.000,00  | 42                                  | 119.700,00                         |
| Banco do Brasil        | 20181441829               | Investimento          | 26.577,00   | 42                                  | 11.162,00                          |
| Banco do Brasil        | 20191161362               | Investimento          | 193.905,00  | 42                                  | 81.440,00                          |
| Cresol Sicoper         | 20231339592               | Industrialização      | 1.000.000,00  | 42                                  | 420.000,00                         |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
  - 2.2. Possui 136 cooperados;
  - 2.3. Destinou o crédito de investimento para infraestrutura de armazenamento e industrialização de arroz;

2.4. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para aquisição de arroz de seus associados e para seu beneficiamento;

2.5. Apresentou autodeclaração e laudo técnico que apontaram perda de 42% no seu faturamento, focada na perda de produtos armazenados, no aumento dos custos com logística e na redução de cerca de 60% da matéria-prima prevista para ser aquirida e beneficiada;

2.6. Devido à falta de energia durante o período mais intenso de chuvas, deixou de realizar a secagem do arroz, que provocou a fermentação de lotes recém-colhidos e recebidos;

2.7. Tinha a estimativa de adquirir e comercializar 580 mil kg de arroz beneficiado tipo 1, mas devido à falta de energia para a secagem do produto adquirido, obteve apenas 400 mil kg de arroz tipo 1, gerando uma perda direta de receita de R\$ 1,224 milhão;

2.8. Teve o percentual de perda do faturamento validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.9. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização e das parcelas de 2024 das três operações de investimento.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e comerciais da cooperativa vinculadas aos financiamentos com pedido de desconto não foram impactadas diretamente pelas enchentes de abril e maio;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 42% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, o que justifica a concessão do desconto nas parcelas de crédito rural das três operações de investimento com vencimento em 2024; e

3.4. A perda direta de receita da Cooperativa com os eventos climáticos extremos que atingiram o RS está relacionada à redução de qualidade de arroz orgânico estocado e beneficiado, com prejuízo de cerca de R\$ 1,224 milhão.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização da concessão do desconto de 42% para liquidação das parcelas das três operações de crédito de investimento e da operação de crédito de industrialização.**

5. Portanto, com base na perda de faturamento da Cooperativa, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 42% sobre o saldo devedor para LIQUIDAÇÃO para as parcelas das três operações de crédito rural de INVESTIMENTO, objeto desta análise.

6. Outrossim, com base no prejuízo da Cooperativa com a redução da qualidade do arroz orgânico estocado devido à falta de energia durante a enchente, conclui-se também pela AUTORIZAÇÃO da concessão de 42% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 1,224 milhão, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

7. O DESCONTO de 42% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor, na data de liquidação das parcelas das três operações de investimento e da operação de industrialização, todas com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

8. A conclusão da Comissão pela autorização de desconto para liquidação das parcelas do crédito de investimento e da operação de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

9. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

Comissão Especial de análise de operações de créditos rural do Rio Grande do Sul

---

Referência: Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39081856



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 06/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA

Análise das operações de crédito do Banco do Brasil e Cresol Sicoper

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA, de CNPJ 01.112.137/0001-09, com sede em Eldorado do Sul/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para três operações de crédito rural de industrialização contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banco do Brasil        | 20231231692               | Industrialização      | 2.200.000,00  | 50                                  | 1.100.00,00                        |
| Cresol Sicoper         | 20230663251               | Industrialização      | 2.500.000,00  | 50                                  | 1.250.000,00                       |
| Cresol Sicoper         | 20231590059               | Industrialização      | 2.000.000,00  | 50                                  | 1.000.000,00                       |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
- 2.2. Possui 576 cooperados;
- 2.3. Destinou os recursos dos créditos de “Industrialização para Agroindústria Familiar” para aquisição e beneficiamento de arroz;
- 2.4. Informou que as enchentes atingiram diretamente as estruturas de armazenamento da cooperativa, com perdas dos estoques de arroz, sacarias e outros produtos dos cooperados, destinados à

venda a terceiros, que estavam armazenados no entreposto da Cooperativa;

2.5. Apresentou declaração de perdas de faturamento de 50%, sendo que o laudo técnico apontou perdas um pouco superior, de 51,27% do faturamento;

2.6. Apresentou perdas diretas vinculadas às atividades financiadas pelo crédito de industrialização no valor de R\$ 3,81 milhões, com destaque para:

2.6.1. perdas na estrutura destinada a estocagem dos produtos, inclusive com a destruição de um armazém secundário, avarias em equipamentos e caminhões, e danos na parte elétrica da central de armazenamento e de venda de produtos dos cooperados (supermercado, depósito e escritório), resultando em um prejuízo de R\$ 2,764 milhões; e

2.6.2. perda de arroz beneficiado estocado, de sacaria e de outros produtos dos cooperados destinados à venda pela cooperativa (sucos e geleias), avaliados em R\$ 1,045 milhão.

2.7. Teve a declaração de percentual de perda de faturamento validada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.8. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO das três operações de crédito de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A estrutura de armazenamento dos produtos vinculadas aos financiamentos de INDUSTRIALIZAÇÃO com pedido de desconto foi afetada diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 50% do seu faturamento, relacionado a danos na infraestrutura comercial e de armazenamento, além da perda de arroz beneficiado estocado, de sacaria e de outros produtos dos associados destinados à venda pela cooperativa;

3.4. O laudo técnico apontou perdas de 51,27% do faturamento em decorrência das enchentes;

3.5. Foram apresentados prejuízos na produção dos cooperados que vão afetar o faturamento anual da cooperativa, mas que, como não são contempladas pelo Decreto nº 12.138, de 2024, não serão consideradas na análise de perdas da cooperativa;

3.6. O prejuízo direto da cooperativa com produtos e matéria-prima estocados foi de R\$ 1,045 milhão, além de outros R\$ 2,764 milhões referentes as despesas relacionadas à recuperação das estruturas de armazenamento, de comércio e de logística (caminhões), totalizando um prejuízo de mais de R\$ 3,810 milhões relacionadas aos créditos de industrialização.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização da concessão de 50% de desconto para liquidação das três operações de crédito de industrialização.**

5. Portanto, com base no prejuízo da Cooperativa com as enchentes e nas perdas declaradas vinculadas ao objeto dos créditos de industrialização, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO para concessão de 50% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 3,810 milhões, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO das três operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 50% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação de cada uma das três operações de crédito de industrialização, todas com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização de desconto para liquidação das três operações de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de

perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **07/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE FRUTICULTORES FAMILIARES - COOPAF

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE FRUTICULTORES FAMILIARES - COOPAF, de CNPJ 16.992.534/0001-81, com sede em Montenegro/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231762510               | Investimento          | 5.970,00  | 30                                  | 1.791,00                           |

### 2. A Cooperativa:

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 136 cooperados;
- 2.3. Informou que as suas estruturas industriais e de armazenamento não foram afetadas diretamente pelas enchentes;
- 2.4. Destinou o crédito de “Investimento” para melhorias das instalações utilizadas para o beneficiamento de frutas adquiridas dos cooperados;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo de perdas de 30% na parcela de investimento, e suas perdas referem-se principalmente à redução da produção e da entrega de matéria-prima pelos cooperados à Cooperativa;
- 2.6. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito de investimento.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

- 3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;
- 3.2. Houve perda atestada por profissional habilitado de pelo menos 30% de seu faturamento;
- 3.3. A perda de faturamento da cooperativa afetará a capacidade de pagamento da parcela do crédito de investimento.

### III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela **AUTORIZAÇÃO da concessão desconto de 30% para liquidação da parcela do crédito de investimento.**

5. Portanto, com base nas informações apresentadas, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO para concessão de desconto de 30% para LIQUIDAÇÃO da parcela de INVESTIMENTO objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 30% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de LIQUIDAÇÃO da parcela da operação de investimento objeto desta análise, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização de desconto para liquidação da parcela da operação de investimento foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 08/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, de CNPJ 05.047.086/0001-21, com sede em Paulo Bento/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231028076               | Industrialização      | 2.118.098,00  | 41                                  | 868.420,00                         |

### 2. A Cooperativa:

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 1.939 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para beneficiamento de feijão;
- 2.4. Informou que houve alagamento do armazém da Cooperativa atingindo parte do estoque de feijão já embalado e pronto para expedição;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 41% de seu faturamento vinculada diretamente à operação de crédito de industrialização, sendo:
  - 2.5.1. perda de estoques de feijão tipo I beneficiado, com valor estimado de R\$ 101.760,00;
  - 2.5.2. aquisição de feijão dos cooperados com alta umidade e que gerou perda da qualidade, gerando um prejuízo de R\$ 254.285,20;
  - 2.5.3. custo adicional para adquirir feijão tipo I de terceiros (fora do RS) para cumprir os contratos de venda e entrega para o PNAE, no valor de R\$ 658.835,68;

2.6. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A Cooperativa declarou que teve perda de 41% de seu faturamento vinculado a operação de crédito de industrialização em decorrência das enchentes de abril e maio;

3.3. As estruturas de armazenamento da Cooperativa vinculadas ao financiamento de industrialização com pedido de desconto foram impactadas diretamente pelas enchentes, com perda de estoques;

3.4. O prejuízo da Cooperativa relacionado a atividades diretamente vinculadas ao crédito de industrialização foi de R\$ 1.014.880,88, distribuídas em: perda de estoques (R\$ 101.760,00), redução de preço comercial do feijão adquirido que perdeu qualidade (R\$ 254.285,20) e custo adicional de aquisição de feijão tipo I fora do RS (incluindo frete) para atendimento de contratos com o PNAE (R\$ 658.835,88).

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização da concessão de desconto de 41% para liquidação da operação de crédito de Industrialização.

5. Portanto, com base nas informações apresentadas, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO para concessão de 41% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 1.014.880,00, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 41% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de crédito de industrialização com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização de desconto para liquidação da operação de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024..

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **09/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA - COPERFORTE

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA - COPERFORTE, de CNPJ 05.679.755/0001-88, com sede em Sant'Ana do Livramento/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231733359               | Industrialização      | 2.913.195,00  | 30                                  | 873.959,00                         |

### 2. A Cooperativa:

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 1.600 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para a atividade de beneficiamento de leite e de custeio para atividades de pecuária bovina;
- 2.4. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 30% de seu faturamento devido as enchentes, pela redução de 261.886 litros de leite que deixaram de ser recolhidos de vários de seus cooperados durante o período de 29 de abril a 16 de maio de 2024, deixando um impacto negativo no giro da cooperativa de R\$ 675.305,99, além de uma redução de cerca de 30% na produção recolhida de seus cooperados entre os meses de maio a julho deste ano, gerando uma redução de outros R\$ 1.552.000,00 no faturamento da cooperativa;
- 2.5. Apresentou relatório de perdas diretas vinculadas ao crédito de industrialização de:

2.5.1. perda de 53.659 litros de leite que estragaram durante o transporte do produto da cooperativa para o laticínio, gerando um prejuízo de R\$ 142.198,16;

2.5.2. aumento do custo logístico decorrente da necessidade de alteração das rotas de coleta/transporte do leite para rotas mais longas devido a destruição de pontes e estradas, com prejuízo estimado em R\$ 288.000,00;

2.5.3. aumento das despesas com pessoal devido as alterações nas rotas de coleta e transporte do leite, no valor de R\$ 30.000,00;

2.6. Consignou, no relatório, que entregou leite adquirido de seus cooperados para a indústria de Alimentos Estrela SA (LATVIDA) entre os meses de abril e julho de 2024, pelo valor de venda de R\$ 2.750.756,50, mas que a LATVIDA, devido sua frágil situação financeira também decorrente das elevadas perdas pela enchente que alagou sua planta de processamento, não pagou pelo leite entregue nesse período pela e, se vier a honrar a dívida no futuro, dificilmente será pelo valor de face;

2.7. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A estrutura de armazenamento da Cooperativa vinculada ao financiamento de industrialização com pedido de desconto não foi impactada diretamente pela enchente;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 30% de seu faturamento em decorrência da enchente de abril e maio;

3.4. A perda geral de faturamento da Cooperativa está relacionada a perda de produto de seus cooperados ou da redução das aquisições e não deve ser considerado para definição do desconto para a operação de industrialização;

3.5. A Cooperativa apresentou relatório de perdas diretas vinculadas ao crédito de industrialização no valor de R\$ 1.147.887,16, distribuídos em:

3.5.1. R\$ 142.198,16 devido a 53.659 litros de leite que estragaram durante o transporte da Cooperativa para o laticínio;

3.5.2. R\$ 288.000,00 decorrente do aumento dos custos com logística devido a alteração das rotas de coleta/transporte do leite pela destruição de pontes e estradas;

3.5.3. R\$ 30.000,00 pelo aumento das despesas com pessoal decorrente das alterações nas rotas de coleta e transporte do leite;

3.5.4. R\$ 687.689,00, referente a 25% do valor do crédito a receber do laticínio LATVIDA pelo leite entregue entre os meses de abril e julho e não recebido (tal valor foi calculado considerando que a cooperativa, caso receba parte deste valor no futuro, dificilmente ultrapassará 75% do valor devido pelo laticínio).

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização do desconto de 30% para liquidação da operação de crédito de industrialização.

5. Portanto, Com base no prejuízo da cooperativa devido a perda de leite no transporte nos primeiros dias de enchente, ao aumento de custos de transportes durante o período em que as estradas estavam com trânsito impedido ou limitado, e de parte do valor do crédito referente ao leite entregue para o laticínio e não recebido, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 30% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 1.147.887,16, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 30% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de crédito de industrialização, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação da operação de crédito de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas, prestadas pela própria Cooperativa, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **10/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE FRUTICULTORES PANAMBI LTDA

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

**I. RELATÓRIO**

1. A COOPERATIVA DE FRUTICULTORES PANAMBI LTDA, de CNPJ 07.538.890/0001-39, com sede em Panambi/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231721485               | Industrialização      | 292.356,00  | 30                                  | 87.707,00                          |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 27 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para a industrialização de laranja;
- 2.4. Informou que as chuvas excessivas provocaram perdas no volume de produção de frutos e perda de qualidade nos pomares dos cooperados, diminuindo assim, a matéria-prima entregue que seria beneficiada;
- 2.5. Não houve perda direta nas estruturas industriais ou de armazenamento da cooperativa pelas enchentes;
- 2.6. Apresentou declaração de perda de 33% enquanto o laudo técnico informa perda de 30% de seu faturamento, focados na redução do volume de laranja que seria adquirida de seus cooperados, os quais foram mais afetados pelas enchentes, com perda de produção e produtividade;

2.7. Solicitou desconto para RENEGOCIAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas industriais e comerciais da Cooperativa vinculadas ao financiamento com pedido de desconto não foram impactadas diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 33% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, entretanto o laudo técnico apresenta 30% de perdas no faturamento;

3.4. A perda de faturamento da Cooperativa está relacionada a redução do volume de laranja que seria adquirida de seus associados, e não uma perda direta de produtos vinculados à atividade financiada pelo crédito de industrialização (matéria prima, insumos, produtos beneficiados, logística, etc.).

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela não autorização da concessão desconto para a operação de crédito de industrialização.

5. Todavia, como houve perda de 30% do faturamento da Cooperativa devido a redução do volume de matéria prima recebida, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO de RENEGOCIAÇÃO, sem a concessão de desconto. Assim, o crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, poderá receber a extensão de prazo, estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

6. A conclusão da Comissão pela autorização da renegociação, sem desconto, das operações de investimento e de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

7. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **11/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA, de CNPJ 09.399.257/0001-32, com sede em Pontão/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231516259               | Industrialização      | 1.370.161,00  | 30                                  | 411.048                            |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 131 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de industrialização para a atividade de LEITE;
- 2.4. As enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perdas de 30% de seu faturamento, focados na redução do volume de leite a ser adquirido de seus cooperados, os quais foram afetados diretamente pelas enchentes, e na venda de leite e queijo a preços inferiores aos previstos devido a impossibilidade de transporte até o laticínio conveniado, além da perda direta de um caminhão de leite que estragou durante o transporte.
- 2.6. Demonstrou prejuízo diretamente vinculado ao crédito de industrialização estimado em R\$ 445.837,34, distribuído em:

2.6.1. R\$ 86.034,00 decorrente de 27 mil litros de leite que estragaram devido a impossibilidade de transporte até um laticínio;

2.6.2. R\$ 35.192,50 recebidos a menos referente a 7.039 kg de queijos comercializados para terceiros (venda avulsa) a valor inferior ao contratado devido a impossibilidade de transporte;

2.6.3. R\$ 324.610,84 recebidos a menos referente a 411 mil litros de leite comercializados para terceiros (venda avulsa) a valor inferior ao contratado devido a impossibilidade de transporte;

2.7. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e comerciais da Cooperativa não foram afetadas pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 30% de seu faturamento em decorrência das enchentes, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;

3.4. A redução de faturamento da Cooperativa está relacionada à redução do volume de leite que seria adquirido de seus associados, e em prejuízos diretos no processo de comercialização de leite e queijo, além de perda estoque de leite;

4. O prejuízo direto da cooperativa vinculado a operação do crédito de industrialização foi de R\$ 445.837,34, limite a ser considerado para o desconto.

## **4.1. III. CONCLUSÃO**

5. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização da concessão desconto de 30% para a operação de industrialização**.

6. Portanto, com base no prejuízo da Cooperativa devido à perda de produto (estoque) e de renda com o processo de comercialização diretamente afetado pelas dificuldades de transporte durante o período mais intenso das enchentes, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de 30% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 445.837,34, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

7. O DESCONTO deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de industrialização, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

8. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação da operação de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

9. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **12/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE FRONTEIRA NOROESTE LTDA - COOPERLAT

Análise das operações de crédito do Sicredi

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE FRONTEIRA NOROESTE LTDA - COOPERLAT, de CNPJ 08.139.692/0001-65, com sede em Tuparendi/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Sicredi                | 20200161386               | Investimento          | 2.376,00  | 30                                  | 713,00                             |

### 2. A Cooperativa:

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Destinou o crédito de INVESTIMENTO para a aquisição de equipamentos para manutenção de veículos;
- 2.3. Apresentou declaração de perdas de 30% de seu faturamento devido as enchentes;
- 2.4. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO de 6 parcelas, com vencimento em 2024, da operação de crédito de investimento.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A Cooperativa declarou perda de 30% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio;

3.3. A perda de faturamento da Cooperativa tende afetar sua capacidade de pagamento do crédito de investimento, e como o valor do desconto é muito pequeno, optou-se por dispensar a exigência de outros documentos comprobatórios da perda.

### **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização da concessão desconto de 30% para liquidação das parcelas de 2024 da operação de investimento.**

5. O DESCONTO de 30% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação das parcelas da operação de investimento com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

6. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação das parcelas da operação de investimento o foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

7. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 13/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ - COOPERYUCUMÃ

Análise das operações de crédito do Sicredi e Cresol Sicoper

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ - COOPERYUCUMÃ, de CNPJ 10.696.943/0001-54, com sede em Derrubadas/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para três operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Cresol Sicoper         | 20231608501               | Industrialização      | 240.000,00  | 32,7                                | 78.504,00                          |
| Sicredi                | 20230468774               | Investimento          | 22.352,00   | 32,7                                | 7.309,00                           |
| Sicredi                | 20221747596               | Investimento          | 28.487,00   | 32,7                                | 9.315,00                           |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 600 cooperados;
- 2.3. Destinou tanto o crédito de “Investimento” como o de “Industrialização para Agroindústria Familiar” para as atividades de produção e comercialização de leite;
- 2.4. As enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da Cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perdas de 32,7% de seu faturamento, com destaque para prejuízos relacionados à redução do preço de leite comercializado, ao aumento do custo de

frete no período das chuvas mais intensas, e à inadimplência dos valores referentes aos insumos fornecidos aos cooperados que foram afetados pelas enchentes;

2.6. Demonstra prejuízo vinculado a operação de crédito de industrialização estimado em R\$ 99.300,00, distribuídos em:

2.6.1. R\$ 33.300,00 decorrentes do aumento do custo de transporte do leite adquirido de seus associados por alterações de rotas de coleta devido a destruição de estradas e pontes;

2.6.2. R\$ 66.000,00 decorrente da queda do preço do leite entregue aos laticínios conveniados (como os cooperados entregaram um volume menor de leite, o preço pago à cooperativa também foi reduzido);

2.7. Informou, ainda, que teve um prejuízo adicional de R\$ 37.250,00 decorrente da inadimplência de seus cooperados junto à Cooperativa, que havia antecipado insumos em troca de leite que seria entregue;

2.8. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização;

2.9. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO das parcelas de 2024 e de 2025 das duas operações de crédito de investimento.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A Cooperativa declarou perda de 32,7% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;

3.3. A perda de faturamento de 32,7% da Cooperativa está relacionada ao aumento do custo de transporte de leite adquirido de seus associados, redução dos preços de venda do leite e inadimplência de seus cooperados junto a cooperativa;

3.4. O prejuízo efetivo da Cooperativa vinculado a operação de crédito de industrialização foi de R\$ 99.300,00, distribuídos entre queda do preço do leite vendido e aumento dos custos de transporte;

3.5. O percentual de perda efetiva apresentada pela cooperativa não justifica a concessão de desconto para as parcelas de investimento com vencimento em 2025.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização da concessão do desconto de 32,7% para liquidação das parcelas de 2024 das duas operações de crédito de investimento e da operação de crédito de industrialização.

5. Portanto, com base na perda de faturamento da Cooperativa, cabe AUTORIZAR a concessão de desconto de 32,7% sobre o saldo devedor para LIQUIDAÇÃO das parcelas de 2024 das duas operações de crédito de INVESTIMENTO objeto desta análise.

6. Ainda, com base no prejuízo da Cooperativa com a redução dos preços de comercialização de leite e o aumento dos custos com transporte do leite em decorrência das enchentes, cabe AUTORIZAR a concessão de 32,7% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 99.300,00, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

7. Os DESCONTOS de 32,7% deverão ser aplicados sobre o saldo devedor na data de liquidação das parcelas das duas operações de investimento e da operação de industrialização, todas com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

8. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação da operação de industrialização e das parcelas das operações de investimento foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria

Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

9. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **14/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS DA REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV

Análise das operações de crédito do Cresol Sicoper

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS DA REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV, de CNPJ 11.329.990/0001-22, com sede em Viamão/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Cresol Sicoper         | 20230980901               | Industrialização      | 700.000,00  | 65                                  | 455.000,00                         |

### 2. A Cooperativa:

- 2.1. Está localizada em município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 122 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para a produção própria de arroz e beneficiamento de arroz próprio e adquirido de seus cooperados;
- 2.4. Apresentou declaração e laudo técnico de perdas de 65,0% do faturamento da cooperativa, focados:
  - 2.4.1. na redução do volume de arroz a ser beneficiado previsto para ser adquirido dos seus cooperados;

2.4.2. na inadimplência de R\$ 243.000,00 referentes a 1.800 sacas de arroz devidos por seus cooperados, referentes a insumos antecipados para pagamento posterior em arroz, mas que, devido a perda total de suas produções, não conseguiram honrar com seus compromissos;

2.4.3. na perda total da produção de 25 ha de arroz cateto (2.000 sacas) ao preço estimado de R\$ 360.000,00;

2.4.4. no aumento dos custos com transporte para escoamento do arroz beneficiado, e aumento dos preços de insumos para o beneficiamento do arroz, estimados em R\$ 80.000,00;

2.5. Teve a perda de faturamento declarada validada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.6. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A produção de 25 ha de arroz cateto da própria cooperativa foi afetada diretamente pela enchente de abril e maio;

3.3. Apesar da Cooperativa declarar perda de 65,0% de seu faturamento em decorrência das enchentes (mesmo percentual do laudo técnico), o percentual máximo de desconto para as cooperativas é de 50,0% do valor do crédito, limitado a R\$ 10 mil por associado;

3.4. As perdas vinculadas ao crédito de industrialização consideradas para o desconto desta modalidade de crédito totalizam R\$ 440.000,00, distribuídas em:

3.4.1. R\$ 360.000,00 referentes a perda da produção pela enchente de 25 ha de arroz cateto, que resultariam em 2.000 sacas de arroz;

3.4.2. R\$ 80.000,00 referentes ao aumento dos custos com transporte para o escoamento do arroz beneficiado e dos preços de insumos para o beneficiamento do arroz.

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização da concessão do desconto de 50% para liquidação da operação de crédito de industrialização.

5. Portanto, com base no prejuízo da Cooperativa devido a perda de produção de arroz e no aumento dos custos com transporte e de matéria prima durante o período da enchente, cabe AUTORIZAR a concessão de 50% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 440.000,00, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 50% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de crédito de industrialização, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação da operação de crédito de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

---

**Referência:** Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39084070



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **15/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDUSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA - CAAF

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

**I. RELATÓRIO**

1. A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDUSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA - CAAF, de CNPJ 14.169.702.0001-08, com sede em Caxias do Sul/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231468444               | Industrialização      | 843.715,00  | 40                                  | 337.846,00                         |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
- 2.2. Possui 330 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para aquisição e beneficiamento de MAÇÃ;
- 2.4. Informou que as enchentes atingiram diretamente as estruturas de armazenamento da cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perdas de 40,0% de seu faturamento, focados na redução do volume de maçã que seria adquirida de seus cooperados, no aumento de custos de transporte devido a necessidade de desvio de rotas de coleta (interdição de estradas), nas despesas com manutenção de veículos e na perda de estoques de maçã e de embalagens;

2.6. Os prejuízos relacionados diretamente ao crédito de industrialização foram de R\$ 290.743,00 sendo:

2.6.1. R\$ 70.920,00 com perda de embalagens e produtos estocados;

2.6.2. R\$ 145.424,00 decorrente do aumento dos gastos com combustível devido a necessidade de operar em rotas de transporte mais longas para a coleta e a distribuição da maçã devido a interrupção de estradas;

2.6.3. R\$ 74.399,00 de despesas adicionais com manutenção dos veículos devido as condições das estradas e maior distâncias percorridas;

2.7. Solicitou desconto para RENEGOCIAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A estrutura de armazenamento da Cooperativa vinculada ao financiamento com pedido de desconto foi impactada diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 40,0% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;

3.4. A perda de faturamento da Cooperativa está relacionada à redução do volume de maçã que seria adquirida de seus cooperados para comercialização, à perda de estoque de maçã e de embalagens e ao aumento dos custos com combustível e com manutenção dos veículos utilizados na coleta e distribuição da maçã;

3.5. Os prejuízos da Cooperativa relacionados diretamente com o financiamento de industrialização, considerando a perda de estoque de maçã e de embalagens, o aumento dos custos com combustível e com manutenção dos veículos utilizados na coleta e distribuição da maçã, foram de R\$ 290.743,00.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização da concessão do desconto de 40% para renegociação da operação de crédito de industrialização.**

5. Portanto, base na perda de faturamento e no prejuízo da cooperativa decorrente da enchente e que está vinculado ao crédito de industrialização, cabe AUTORIZAR a concessão de 40% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 290.743,00, o que for menor, para a RENEGOCIAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 40% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de RENEGOCIAÇÃO da operação de industrialização objeto desta análise, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para renegociação da operação foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

---

**Referência:** Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39084077

---



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **16/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CECAFES

Análise das operações de crédito do Banco do Brasil e Cresol Sicoper.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CECAFES, de CNPJ 15.388.008/0001-44, com sede em Erechim/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para duas operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banco do Brasil        | 20231203100               | Industrialização      | 300.000,00  | 49,1                                | 147.300,00                         |
| Cresol Sicoper         | 20231343705               | Industrialização      | 440.000,00  | 30                                  | 132.000,00                         |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 342 cooperados;
- 2.3. Destinou os dois créditos de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) obtidos na Cresol Sicoper para feijão e no Banco do Brasil para industrialização de laranja;
- 2.4. Informou que as enchentes atingiram diretamente as estruturas de beneficiamento e armazenamento da Cooperativa, danificando estoques e equipamentos;

2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de faturamento de 49,1% para a operação de industrialização de laranja, com prejuízo de R\$ 153.160,40 decorrente da perda de produto estocados e do aumento de custo, sendo:

2.5.1. R\$ 53.201,42 decorrente do aumento dos custos logísticos e da manutenção de veículos por aumento das distâncias percorridas devido a interrupção de vias de acesso, além do aumento dos custos com energia elétrica;

2.5.2. R\$ 99.958,98 em função da perda de 84.711 kg de laranja estocada;

2.6. Apresentou declaração e laudo técnico complementar com perda de 30% de seu faturamento para a operação de industrialização de feijão, com prejuízo de R\$ 207.435,60 focados na perda de estoques do produto armazenado na cooperativa, distribuídos em:

2.6.1. R\$ 179.010,00 referente a perda de 30.600 kg de feijão a granel estocado (R\$ 5,85/kg);

2.6.2. R\$ 28.425,60 referente a perda de 4.032 kg de feijão beneficiado (R\$ 7,05/Kg);

2.7. Teve a perda de faturamento validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.8. Solicitou desconto para LIQUIDAR as duas operações de crédito rural de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e de armazenamento da Cooperativa vinculadas aos financiamentos com pedido de desconto foram impactadas diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de seu faturamento, sendo R\$ 207.435,60 de prejuízo com a atividade de beneficiamento de feijão e R\$ 153.160,40 com a atividade vinculada ao crédito de industrialização de laranja, totalizando R\$ 360.596,00 de prejuízos diretos.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização da concessão dos descontos solicitados pela Cooperativa**.

5. Portanto, com base na redução do faturamento e no prejuízo da Cooperativa na atividade de feijão, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 30%, limitado a R\$ 207.435,60, o que for menor, sobre o saldo devedor na data de LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO contratada com a Cresol Sicoper, objeto desta análise.

6. Ainda, com base na redução do faturamento e no prejuízo da cooperativa na atividade de laranja, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 49,1%, limitado a R\$ 153.160,40, o que for menor, sobre o saldo devedor na data de LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO contratada com o Banco do Brasil, objeto desta análise.

7. Os DESCONTOS deverão ser aplicados sobre o saldo devedor de cada uma das duas operações de crédito de industrialização, ambas com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

8. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação das duas operações de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

9. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de

desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

---

Referência: Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39082143



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 17/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE ERVAL GRANDE LTDA

Análise das operações de crédito do Sicredi e Cresol Central

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE ERVAL GRANDE LTDA, de CNPJ Nº 73.273.526.0001-19, com sede em Erval Grande/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para duas operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Sicredi                | 20221351128               | Investimento          | 366.965,00  | 30                                  | 110.090,00                         |
| Cresol Central         | 20221486018               | Investimento          | 51.672,00   | 30                                  | 15.502,00                          |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 734 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de industrialização para antecipação de insumos aos cooperados, aquisição e beneficiamento de leite;
- 2.4. Informou que as enchentes atingiram diretamente a loja de venda de produtos agropecuários da cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de cerca de 30% de seu faturamento, focados na redução do volume de leite a ser adquirido de seus associados afetados pelas enchentes, na

perda de produtos devido ao alagamento de sua loja de produtos agropecuários e pelo aumento da inadimplência dos cooperados que tiveram severas perdas na produção de leite;

2.6. Solicitou desconto de 30% nas parcelas dos dois créditos de investimento com vencimento em 2024 e em 2025;

2.7. Teve a declaração de percentual de perda de faturamento validada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

2.8. Solicitou desconto para RENEGOCIAR a operação do investimento contratada no Sicredi e LIQUIDAR a operação de investimento contratada na Cresol Central.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. Houve perda declarada e atestada por profissional habilitado de pelo menos 30% de seu faturamento;

3.3. A perda de faturamento da Cooperativa afetará a capacidade de pagamento das parcelas do crédito de investimento com vencimento em 2024, mas não há elementos para avaliar a necessidade de desconto nas parcelas dos créditos de investimento com vencimento em 2025.

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização da concessão do desconto de 30% para liquidar a parcela do crédito de investimento de 2024 contratada na Cresol Central e também pela autorização para renegociar a parcela de crédito de investimento de 2024 contratada no Sicredi.

5. Portanto, com base na perda de faturamento da Cooperativa em decorrência das enchentes, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 30% para LIQUIDAÇÃO da parcela de crédito de INVESTIMENTO de 2024 objeto desta análise, contratada na Cresol Central.

6. Ainda, com base na perda de faturamento da Cooperativa em decorrência das enchentes, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 30% para RENEGOCIAÇÃO da parcela de crédito de INVESTIMENTO de 2024 objeto desta análise, contratada no Sicredi, nas condições estabelecidas pelo inciso II do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

7. Os DESCONTOS deverão ser aplicados sobre o saldo devedor de cada uma das duas operações de crédito de industrialização, ambas com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

8. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação e renegociação das operações de crédito para investimento foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

9. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 18/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA

Análise das operações de crédito do Sicredi

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 89.305.239.0001-83, com sede em Arroio do Meio/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para três operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Sicredi                | 20231044428               | Industrialização      | 10.711.065,00   | 32,3                                | 3.458.603,00                       |
| Sicredi                | 20230711276               | Industrialização      | 10.748.749,00   | 32,3                                | 3.470.771,00                       |
| Sicredi                | 20230799779               | Industrialização      | 10.711.065,00   | 32,3                                | 3.458.603,00                       |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em um Município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
- 2.2. Possui 2.243 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO para beneficiamento de leite;
- 2.4. Informou que as enchentes atingiram diretamente as estruturas industriais nas plantas frigoríficas de suínos e aves, bem como na de processamento de lácteos;
- 2.5. Apresentou lado com perdas econômicas diretas e indiretas na divisão de suínos de R\$ 28,5 milhões e na de frangos de corte de R\$ 7,8 milhões;
- 2.6. Apresentou declaração e **laudo técnico** de perda de 32,3% de seu faturamento na divisão de produtos lácteos, totalizando R\$ 6,23 milhões de prejuízos distribuídos em:
  - 2.6.1. R\$ 2.365.933,25 de custo de fixo e de mão de obra decorrente dos dias parados;

- 2.6.2. R\$ 1.474.314,94 referentes a perdas de produtos estocados e de despesas com manutenção de máquinas e equipamentos nas indústrias de laticínios em decorrência das enchentes;
- 2.6.3. R\$ 110.828,42 de custos adicionais com mão de obra, horas extras e transporte;
- 2.6.4. R\$ 781.830,56 de perda de margem líquida do leite vendido a granel;
- 2.6.5. R\$ 1.501.775,40 de perda de margem líquida do leite não industrializado durante o período das enchentes;
- 2.7. Solicitou desconto para LIQUIDAR as operações de crédito de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

- 3.1. As estruturas produtivas da Cooperativa vinculada aos financiamentos de industrialização de leite com pedido de desconto foram impactadas diretamente pelas enchentes;
- 3.2. A Cooperativa declarou perda de 32,3% de seu faturamento no setor lácteo em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;
- 3.3. Os custos referentes a mão de obra e demais despesas fixas referente aos dias parados no valor de R\$ 2.365.933,25 não serão considerados no cálculo do valor do desconto, pois não estão vinculados diretamente ao crédito de investimento para o setor lácteo;
- 3.4. Os prejuízos vinculados diretamente às três operações de crédito de industrialização do leite com solicitação de desconto somam R\$ 3.868.749,32.

## **III. CONCLUSÃO**

Dante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização do desconto para liquidação das três operações de industrialização, limitado a R\$ 3.868.749,00.

4. Portanto, com base nas informações apresentadas sobre o prejuízo da Cooperativa decorrente da perda de faturamento e aumento dos custos relacionados ao financiamento de industrialização para beneficiamento de leite, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 32,3% sobre o saldo devedor das três operações de INDUSTRIALIZAÇÃO, limitado R\$ 1.289.583,11 de desconto por operação, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO das três operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise.

5. O DESCONTO fica limitado a R\$ 1.289.583,11 por operação e deve ser concedido sobre o saldo devedor de cada uma das três operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise, na data de liquidação das operações com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

6. Todavia, como o desconto efetivo será de cerca de 13% do saldo devedor das três operações de industrialização, inferior aos 32,3% solicitado pela Cooperativa, AUTORIZA-SE também que a Cooperativa, mesmo tendo solicitado desconto para liquidação, possa RENEGOCIAR as operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO nas condições estabelecidas no inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

7. A autorização da Comissão para liquidação ou renegociação com desconto parcial das três operações de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos diretos relacionados às atividades financiadas, prestadas pela própria Cooperativa, na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

---

**Referência:** Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39082569

---



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **19/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA

Análise das operações de crédito do Santander.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA, de CNPJ 89.677.595/0001-28, com sede em Espumoso/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Santander              | 20231519568               | Industrialização      | 15.000.000,00   | 32                                  | 4.800.000,00                       |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 7.661 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito para BENEFICIAMENTO e INDUSTRIALIZAÇÃO de soja;
- 2.4. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 32% do faturamento, mas as informações não permitem identificar o prejuízo efetiva vinculado ao financiamento de industrialização;
- 2.6. Solicitou desconto para RENEGOCIAÇÃO da operação de crédito rural de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

- 3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A cooperativa declarou e apresentou laudo técnico de perda de 32% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio;

3.3. As estruturas industriais e comerciais da cooperativa não foram impactadas diretamente pelas enchentes;

3.4. A perda de faturamento da cooperativa está relacionada à redução do volume de produtos que seriam adquiridos de seus cooperados, não apresentando vinculação de perda vinculados aos recursos disponibilizados pelo crédito de industrialização (insumos, produtos beneficiados, logística, etc.).

### **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela não autorização do desconto solicitado pela cooperativa para liquidação da operação de crédito de industrialização**.

5. Todavia, como a perda de faturamento da cooperativa foi de 32%, mas não houve prejuízo diretamente vinculado a operação de industrialização, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da renegociação sem desconto para a operação de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO com vencimento contratual entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2024, incluindo a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

6. A RENEGOCIAÇÃO SEM DESCONTO da operação de crédito de industrialização poderá ser efetivada seguindo as condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização da renegociação sem desconto da operação de crédito de industrialização foi baseada no percentual de perda de faturamento relacionados às atividades financiadas, conforme informações prestadas pela cooperativa na visita/entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade das informações e a comprovação dos dados apresentados, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **20/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** ARLA COOPERATIVA LTDA

Análise das operações de crédito do Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A ARLA COOPERATIVA LTDA, de CNPJ 91.161.901/0001-10, de Lajeado e Cruzeiro do Sul/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para duas operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira  | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | 20231776037               | Industrialização      | 8.893.620,00  | 56                                  | 4.446.810,00                       |
| Banco do Brasil         | 20231495697               | Industrialização      | 10.591.824,00   | 56                                  | 5.295.912,00                       |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
- 2.2. Possui 4.000 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de Industrialização para a atividade milho;
- 2.4. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento, embora tenham atingido o supermercado e seu depósito, além de parte da área administrativa da cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 56,0% de seu faturamento, focados na redução do volume de milho, soja e trigo que seriam adquiridos de seus associados, os quais foram fortemente afetados pelas enchentes;

2.6. Não presentou não apresentou informações sobre os prejuízos da cooperativa diretamente vinculados as operações de crédito de industrialização de grãos;

2.7. Solicitou desconto para RENEGOCIAR as duas operações de crédito rural de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e de armazenamento da cooperativa vinculadas aos dois financiamentos de industrialização com pedido de desconto não foram atingidas diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 56% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado; e

3.4. A perda geral de faturamento da cooperativa está relacionada a redução do volume de grãos (milho, soja e trigo) que seria adquirido de seus associados, e não em um prejuízo direto de produtos vinculados à atividade financiada pelo crédito de industrialização (matéria prima, insumos, produtos beneficiados, logística, etc.).

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela não autorização da concessão do desconto solicitado pela cooperativa para as duas operações de crédito de industrialização**

5. Todavia, como a perda do faturamento declarada pela cooperativa foi de 56%, mas não foram apresentados prejuízos diretos relacionados aos créditos de industrialização, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da renegociação sem desconto para as duas operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO com vencimento contratual entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2024, incluindo a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

6. A conclusão da Comissão pela autorização para renegociação sem desconto das duas operações de industrialização foi baseada nos percentuais de perda de faturamento da cooperativa, conforme informações prestadas pela cooperativa na visita técnica, entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade das informações e a comprovação dos dados apresentados, quando necessário.

7. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **21/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COTRIJAL

Análise das operações de crédito do Santander.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COTRIJAL, de CNPJ 91.495.549/0001-50, com sua filial em Candelária/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para duas operações de crédito rural contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Santander              | 20231505810               | Industrialização      | 5.000.000,00  | 33,5                                | 1.675.000,00                       |
| Santander              | 20231574142               | Industrialização      | 10.000.000,00   | 33,5                                | 3.350.000,00                       |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 16.510 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de Industrialização para a atividade de beneficiamento de soja;
- 2.4. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da cooperativa;
- 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 33,5% de seu faturamento, focados na redução do volume de soja a ser adquirido de seus associados, os quais foram afetados pelas enchentes;
- 2.6. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO das operações de crédito de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende parcialmente aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e de armazenamento da cooperativa vinculadas aos financiamentos de industrialização com pedido de desconto não foram atingidas diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 33,5% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado; e

3.4. A perda geral de faturamento da cooperativa está relacionada a redução do volume de soja que seria adquirida de seus cooperados, e não uma perda direta dos produtos e insumos vinculados à atividade financiada pelo crédito de industrialização (matéria prima, insumos, produtos beneficiados, logística, etc.).

### **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela não autorização do desconto de 33,5% para liquidação das duas operações de crédito de industrialização**.

5. Todavia, como a perda do faturamento declarada pela cooperativa foi de 33,5%, mas sem prejuízos diretos relacionados aos créditos de industrialização, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da renegociação sem desconto as duas operações de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO com vencimento contratual entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2024, incluindo a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

6. A conclusão da Comissão pela autorização da renegociação sem desconto para liquidação das duas operações de crédito de industrialização foi baseada nos percentuais de perda de faturamento da cooperativa, conforme informações prestadas pela cooperativa na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade das informações e a comprovação dos dados apresentados, quando necessário.

7. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 22/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CASCATA LTDA  
Análise das operações de crédito do Caixa Econômica Federal.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CASCATA LTDA, de CNPJ 93.305.308.0001-26, com sede em Pontão/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira  | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | 20231602319               | Industrialização      | 1.936.978,00  | 30                                  | 581.093,00                         |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
  - 2.2. Possui 34 cooperados;
  - 2.3. Destinou o crédito de Industrialização para beneficiamento de carne de suínos;
  - 2.4. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da cooperativa;
  - 2.5. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 30% de seu faturamento, focados em despesas extraordinárias decorrentes das enchentes de R\$ 762.992,00 distribuídos em:
    - 2.5.1. R\$ 58.171,00 para reposição de equipamentos danificados pela oscilação de energia;
    - 2.5.2. R\$ 72.576,00 com aumento do custo de logística para entrega de produtos devido a novas rotas e desvios decorrentes de problemas nas estradas;

2.5.3. R\$ 632.245,00 diferença entre o aumento do preço da matéria prima (suíno vivo) e o preço de venda da carne de suínos durante determinado período;

2.6. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito de industrialização.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A estrutura industrial da cooperativa não foi afetada diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 30% de seu faturamento em decorrência da enchente de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico; e

3.4. Os prejuízos da cooperativa relacionados ao aumento de custo de suínos adquiridos, do custo logístico e das despesas extraordinárias com manutenção de equipamentos diretamente relacionados ao crédito de industrialização totalizou R\$ 762.992,00.

3.5. Como a cooperativa tem 34 associados e o inciso III do § 4º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024, limita o desconto para liquidação ou renegociação de operações de industrialização efetuadas por cooperativa de produção agropecuária a R\$ 10.000,00 por cooperado participante do projeto financiado, o desconto máximo que pode ser concedido para a cooperativa é de R\$ 340.000,00.

## III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização do desconto de 30% para liquidação da operação de crédito de industrialização, limitado a R\$ 340.000,00**.

5. Portanto, com base na perda de 30% do faturamento da cooperativa e no prejuízo diretamente relacionado ao crédito de industrialização de suínos durante o período da enchente, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de 30% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 762.992,00, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO, objeto desta análise.

6. Apesar da cooperativa ter solicitado desconto para LIQUIDAÇÃO da operação, como o desconto será inferior aos 30% solicitados, propõe-se AUTORIZAR que a cooperativa, mesmo tendo solicitado desconto para liquidação, possa RENEGOCIAR o saldo devedor restante da operação de crédito de INDUSTRIALIZAÇÃO nas condições estabelecidas no inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024

7. O DESCONTO de 30% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de crédito de industrialização, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

8. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação ou renegociação da operação de crédito de industrialização foi baseada nas informações de percentual de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas, prestadas pela própria Cooperativa, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade dos dados apresentados e a comprovação dos mesmos, quando necessário.

9. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 23/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE PRODUCAO E TRABALHO INTEGRAÇÃO LTDA - COPTIL

Análise das operações de crédito do Cresol Sicoper.

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PRODUCAO E TRABALHO INTEGRAÇÃO LTDA - COPTIL, de CNPJ 93.405.934/0001-94, com sede em Hulha Negra/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Cresol Sicoper         | 20240024234               | Industrialização      | 900.000,00  | 51                                  | 450.000,00                         |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em Município com decretação de Situação de Emergência;
- 2.2. Possui 230 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de “Industrialização para as atividades de leite e arroz;
- 2.4. Informou que as enchentes não atingiram diretamente as estruturas industriais e de armazenamento da cooperativa;
- 2.5. Apresentou Declaração e Laudo técnico de perda de 51,0% de seu faturamento, com impactos provocados tanto na redução do volume de leite a ser adquirido dos associados afetados pelas enchentes, como em prejuízos diretos, distribuídos em:
  - 2.5.1. R\$ 26.586,00 referente a perda de estoque de leite (10.550 litros de leite) que não puderam ser transportados durante os dias mais intensos da enchente;

2.5.2. R\$ 27.470,00 devido ao aumento dos custos com transporte (novas rotas de transporte devido às condições das estradas) entre os postos de resfriamento e a indústria;

2.5.3. R\$ 41.062,50 devido ao aumento dos custos com transporte de arroz (novas rotas de transporte) entre o armazém e a indústria;

2.6. Informa que a cooperativa entregou leite adquirido de seus cooperados para a indústria de Alimentos Estrela SA nos meses posteriores a enchente no valor de R\$ 2.184.928,30. A Indústria Estrela informou a cooperativa que devido sua frágil situação financeira decorrente das perdas pela enchente, não terá condições de pagar a dívida com a Coptil, e caso vier a honrar este compromisso no futuro, dificilmente será pelo valor integral. A Cooperativa estima um prejuízo de no mínimo 25% do valor do crédito, o que representa uma perda de cerca de R\$ 546.232,07;

2.7. Teve a perda de faturamento validado pelo CMDRS;

2.8. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito de industrialização.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. As estruturas produtivas e de armazenamento da cooperativa vinculadas ao financiamento de industrialização não foram impactadas diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 51% de seu faturamento em decorrência das enchentes de abril e maio, mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;

3.4. A Cooperativa apresentou relatório com prejuízos vinculados diretamente ao crédito de industrialização no valor de R\$ 641.350,57, distribuídos em:

3.4.1. R\$ 26.586,00 com a perda de estoque de leite;

3.4.2. R\$ 27.470,00 com aumento dos custos com transporte entre os postos de resfriamento e a indústria;

3.4.3. R\$ 41.062,50 com aumento dos custos com transporte de grãos do armazém para a indústria;

3.4.4. R\$ 546.232,07 referente a 25% do valor do crédito a receber do laticínio Estrela, que foi afetado diretamente pelas enchentes, pelo leite entregue. O valor foi calculado considerando que a cooperativa, caso receba parte deste valor no futuro, dificilmente ultrapassará 75% do valor devido pelo laticínio.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização do desconto de 50% para liquidação da operação de crédito de industrialização**.

5. Portanto, com base no prejuízo da cooperativa com a atividade vinculada ao crédito de industrialização, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 50% de desconto sobre o saldo devedor, limitado a R\$ 641.350,57, o que for menor, para LIQUIDAÇÃO da operação INDUSTRIALIZAÇÃO, objeto desta análise.

6. O DESCONTO de 50% deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de crédito de industrialização, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, possibilitando-se, ainda, a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação da operação de crédito de industrialização foi baseada nos percentuais de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados à atividade financiada, conforme informações prestadas pela cooperativa na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade das informações e a comprovação dos dados apresentados, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

---

Referência: Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39084147



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** **24/2024/SFDA-RS-MDA**  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DE PROD AGROP. DOS ASSENTADOS DE CHARQUEADAS LTDA

Análise das operações de crédito do Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DE PROD AGROP. DOS ASSENTADOS DE CHARQUEADAS LTDA, de CNPJ 94.331.634/0001-70, com sede em Charqueadas/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para uma operação de crédito rural de custeio contratada na forma a seguir:

| Instituição Financeira | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Banrisul               | 20231576464               | Custeio               | 258.770,00  | 50                                  | 129.385,00                         |

2. **A Cooperativa:**
- 2.1. Está localizada em um município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
- 2.2. Possui 42 cooperados;
- 2.3. Destinou o crédito de CUSTEIO pecuário para bovinocultura leiteira;
- 2.4. Apresentou declaração e laudo técnico de perda de 50,0% de seu faturamento em consequência da diminuição da produtividade e da produção de leite própria da cooperativa, perda de alimentação volumosa (silagem) e aumento do custo com aquisição volumoso para os animais;
- 2.5. Informou ainda que as enchentes atingiram diretamente a área de pastagem financiada com o crédito de custeio, resultando em perda de solo e de nutrientes na área de pastagem, reduzindo a produtividade nos próximos anos;
- 2.6. Solicitou desconto para LIQUIDAÇÃO da operação de crédito rural de custeio.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. A área de produção pecuária vinculada ao financiamento com pedido de desconto foi impactada diretamente pelas enchentes;

3.3. A Cooperativa declarou perda de 50% de seu faturamento em decorrência da enchente de abril e maio; mesmo percentual constante no laudo técnico apresentado;

3.4. A perda de faturamento da Cooperativa está relacionada à redução do volume de leite, perda de silagem e aumento dos custos de produção para alimentação dos animais, devido à perda de pastagem e solo da área impactados pela enchente.

## 3.5. III. CONCLUSÃO

4. Diante da análise supra, a Comissão conclui pela autorização do desconto de 50% para liquidação da operação de crédito de custeio.

5. Portanto, com base na perda de faturamento da cooperativa devido as enchentes, conclui-se pela AUTORIZAÇÃO da concessão de desconto de 50% sobre o saldo devedor, para LIQUIDAÇÃO da operação de CUSTEIO objeto desta análise.

6. O desconto deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data de liquidação da operação de crédito de custeio com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, incluindo a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. A conclusão da Comissão pela autorização do desconto para liquidação da operação de crédito de custeio foi baseado nos percentuais de perda de faturamento relacionados à atividade financiada, conforme informações prestadas pela cooperativa na entrevista, na declaração de perdas e no laudo técnico, cabendo a esta a responsabilidade sobre a veracidade das informações e a comprovação dos dados apresentados, quando necessário.

8. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

SUPEN-MDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº** 25/2024/SFDA-RS-MDA  
**PROCESSO Nº** 55000.016658/2024-19  
**INTERESSADO** COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**ASSUNTO:** COOPERATIVA DOS CITRICULTORES ECOLÓGICOS DO VALE DO CAI LTDA

Análise das operações de crédito da Caixa Econômica Federal e Banrisul

Ao Presidente da Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul

Sr. Milton Luiz Bernardes Ferreira

## I. RELATÓRIO

1. A COOPERATIVA DOS CITRICULTORES ECOLÓGICOS DO VALE DO CAI LTDA, de CNPJ 02.560.231/0001-85, com sede em Montenegro/RS, solicitou o desconto de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, para duas operações de crédito rural de industrialização e duas de investimento contratadas na forma a seguir:

| Instituição Financeira  | Identificação do contrato | Finalidade do crédito | Valor da parcela ou da operação com solicitação de desconto (R\$) | Percentual de perdas declaradas (%) | Valor de desconto solicitado (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | 20231573482               | Industrialização      | 1.147.636,00  | 58                                  | 573.818,00                         |
| Banrisul                | 20231425320               | Industrialização      | 740.021,00  | 41,8                                | 309.033,00                         |
| Banrisul                | 20221594144               | Investimento          | 99.606,00   | 41,8                                | 41.834,00                          |
| Banrisul                | R142255428                | Investimento          | 53.261,00   | 41,8                                | 22.370,00                          |

2. **A Cooperativa:**

- 2.1. Está localizada em município com decretação de Estado de Calamidade Pública;
- 2.2. Possui 114 cooperados;
- 2.3. Não teve suas estruturas industriais e de armazenamento afetadas diretamente pelas enchentes;
- 2.4. Destinou o crédito de “Industrialização para Agroindústria Familiar” (capital de giro) para a beneficiamento de laranja/tangerina;

2.5. Destinou o crédito de investimento para aquisição de câmaras frias para armazenamento do produto beneficiado;

2.6. Apresentou declaração e laudo de perdas de 58% de faturamento da cooperativa referente a redução das receitas com o processo de industrialização na operação realizada com a CAIXA, no entanto, as perdas informadas referem-se à redução da produção e da entrega de matéria-prima pelos cooperados à cooperativa;

2.7. Apresentou perda de faturamento de 41,8% referente a operação de crédito de industrialização realizada com o Banrisul, mesmo percentual apresentado para as duas operações de crédito de investimento realizadas com esta instituição financeira;

2.8. Solicitou desconto para RENEGOCIAÇÃO das operações de crédito de industrialização e de investimento.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. **Com base no disposto no Decreto nº 12.138, de 2024, e nas informações disponíveis, avaliou-se que:**

3.1. O pedido de desconto da Cooperativa atende aos requisitos da Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024;

3.2. Não foram apresentados fatos que comprovem que as estruturas industriais e comerciais da cooperativa vinculadas aos financiamentos de industrialização foram impactadas pelas enchentes;

3.3. A perda de faturamento da cooperativa está relacionada a redução do volume e qualidade dos frutos que seriam adquiridos pela cooperativa de seus associados, e não a uma perda direta de produtos vinculados à atividade financiada pelo crédito de industrialização (matéria prima, insumos, produtos beneficiados, logística, etc.), o que não justifica o desconto para as operações de crédito de industrialização;

3.4. A perda de faturamento da cooperativa afetará a capacidade de pagamento das parcelas do crédito de investimento.

## **III. CONCLUSÃO**

4. Diante da análise supra, a **Comissão conclui pela autorização do desconto de 41,8% para renegociação das parcelas dos dois créditos de investimento e a renegociação sem a concessão de desconto para as duas operações de crédito de industrialização.**

5. Com base na perda de faturamento da cooperativa, a comissão conclui pela autorização da concessão de desconto de 41,8% para RENEGOCIAÇÃO das parcelas das duas operações de crédito de INVESTIMENTO objeto desta análise, observadas as condições estabelecidas pelo inciso II do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

6. O DESCONTO deverá ser aplicado sobre o saldo devedor na data da renegociação das parcelas das duas operações de investimento, com vencimentos contratuais de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, incluindo a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024.

7. Todavia, como houve perda superior a 41,8% do faturamento da cooperativa, a comissão conclui pela autorização da RENEGOCIAÇÃO SEM DESCONTO dos dois financiamentos de INDUSTRIALIZAÇÃO objeto desta análise, com vencimento contratual de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024, incluindo a extensão de prazo estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.181, de 23 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo inciso I do §7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

8. O desconto indicado pela Comissão para renegociação ou a indicação da autorização para a renegociação sem desconto, foram baseados nos percentuais de perda de faturamento e nos prejuízos relacionados às atividades financiadas, conforme informações prestadas pelas cooperativas nas entrevistas, nas declarações de perdas e nos laudos técnicos, cabendo a estas a responsabilidade sobre a veracidade das informações e a comprovação dos dados apresentados, quando necessário.

9. Por fim, ressaltamos que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de crédito de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na MP nº 1.247, de 2024.

À consideração superior.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

---

Referência: Processo nº 55000.016658/2024-19

SEI nº 39082666